

APREGOADO  
Em 30/09/24



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO

maioria

ANOTE-SE 5x1

EM 30 DE setembro 2024

Parecer CCT  
Relator contrário ao  
PL Ver. Paulo César  
Ver. João Bosco e favor parecer  
Ver. Paulo Coelho

Parecer favorável

**PROJETO DE LEI N.º 013/2024**

João Fedeiroves

Ver. Paulo Santos, Ver. Valter

Ver. Ricardo, Ver. João Bosco

Ver. Paulo Coelho

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei: *João contrário*  
*Ver. Paulo César*

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES MUNICIPAIS PARA A  
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Os Vereadores Municipais perceberão, na Legislatura 2025/2028 subsídios mensais no valor de R\$ 4.633,22 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais com vinte e dois centavos).

Art. 2.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, perceberá verba de representação no valor de R\$ 5.957,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais) durante o período de seu mandato junto a Mesa.

Art. 3.º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º desta Lei, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4.º As ausências injustificadas do Vereador as Sessões Ordinárias determinará o desconto relativo à 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário mensal.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

*Valter Rudi Lima*

Ver. Valter Rudi Lima  
CPF 424.304.700-63

1º Secretário

*Antonio Ricardo A. Faria*

Antonio Ricardo A. Faria  
CPF 424.294.200-15

Presidente

"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender os preceitos constitucionais e o disposto em nossa Lei Orgânica.

Dispõe a Constituição Federal - Art. 29:

*Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

Diante disso, submetemos à Plenária para apreciação e julgamento.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Ver. Valter Rudi Lima  
CPF 424.304.700-63

1º Secretário

Antonio Ricardo A. Faria  
CPF 424.294.200-15

Presidente